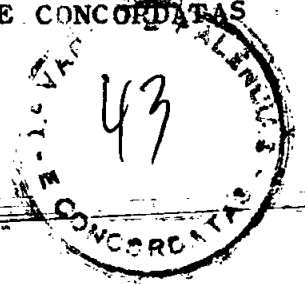




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DA CAPITAL

Proc.nº: 6.836/95



S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Com fundamento no art.1º, caput, da Lei de Falências, PI CA-PAU CENTRO DE MADEIRAS LTDA. requer seja decretada a FALÊNCIA de ECELT ENGENHARIA LTDA.

O pedido está instruído com a duplicata de fls. 05, o instrumento de protesto de fls. 06 e o comprovante de entrega e recebimento da mercadoria de fls. 40.

A ré foi regularmente citada na pessoa do sócio-gerente Alvarus de Aguiar Falcão (fls. 34/34,vº) e não ofereceu resposta.

O Ministério Público opina pela decretação da falência (fls. 35,vº).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A ré é devedora comerciante que não pagou, no vencimento, obrigação líquida constante de título que legitima a propositura de ação executiva.

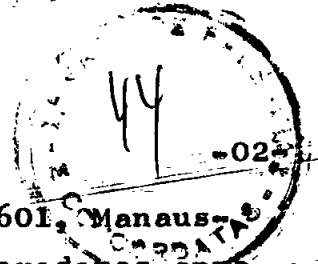
Conforme se vê da informação de fls. 36,vº, há mais sete pedidos de falência distribuídos neste Juízo em face da ré.

Embora com sede estatutária em Manaus-AM (fls. 18), o número de ações propostas em face da ré faz crer que o seu principal estabelecimento está situado nesta cidade, onde, aliás, reside um de seus sócios-gerentes.

ISTO POSTO, decreto, hoje, às 17:00 horas, a FALÊNCIA de ECELT ENGENHARIA LTDA., sociedade com objeto social de serviços de engenharia civil, cujo principal estabelecimento está situado à av. Presidente Wilson, 164, 2º andar, nesta cidade, sendo seus sócios-gerentes Alvarus de Aguiar Falcão, residente à Av. Oswaldo Cruz, 28, aptº 303, nesta cidade, e Ricardo Motta da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



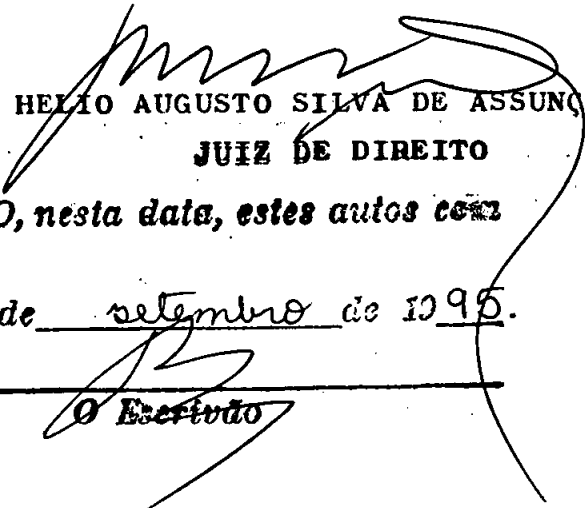
Rocha Lopes, residente à rua Recife, 3000, apto 601, Manaus-AM, Marco o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio síndico o 1º Liquidante Judicial.

Cumpra o dr. escrivão os arts. 15 e 16, da Lei de Falências, e faça as comunicações previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

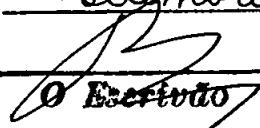
Expeçam-se mandados e/ou precatórias para que sejam lacrados os endereços de fls. 19 (sede) e 20 (filiais).

P.R.I.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1.995.


HELIO AUGUSTO SILVA DE ASSUNÇÃO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO, nesta data, estes autos com
sentença,
Rio, 27 de setembro de 1995.


O Escrivão

CERTIDÃO

Sentença arquivada sob. o n.º 244
do Livro Reg. Sentença n.º 25 fls. 002/003
Código do Processo L. 238
data da conclusão 26.09.95
data da entrega da Sentença 27.09.95
Juiz Relator Helio Augusto Silva de Assunção
Juiz Titular o próprio
Rio de Janeiro, 27.09.95.

ESCRIVÃO
